



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 562, DE 03 DE MAIO DE 1995.

"Altera a Lei nº 468, de 26 de março de 1993."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei número 468, de 26 de março de 1993, que alterou dispositivos das Leis números 291/87, 357/89, 409/91, 426/91 e 461/93, passa a ter a seguinte redação: -"Art. 1º - Os valores constantes dos anexos da Lei número 291, de 21 de outubro de 1987, serão automaticamente reajustados de acordo com os índices estabelecidos em dispositivos da legislação federal, excetuando-se os valores constantes dos anexos II e III da Lei acima citada, que se reajustarão por força de Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de abril de mil, novecentos e noventa e cinco.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São Fidélis, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de maio de mil, novecentos e noventa e cinco.

José Marcondes Teixeira de Abreu

- Prefeito -

GP/rgo.

Câmara Municipal de São Fidélis - RJ

PROCOLO Nº 2.744

Protocolado em 04/05/1995

para a Reunião do Dia 11/05/1995

Helcio Silva Carvalho
Secretário de Administração

Passado Pelo Expediente

Secretaria